GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/HRJP/DIH/NTC - Núcleo Técnico de Compras - Hospital Regional João Penido

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
31/08/2026	FHEMIG / HRJP	0519031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Brenda Torquato Ribeiro E-mail: hrjp.farmacia@fhemig.mg.gov.br	Adelton Andrade Barbosa

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8 - HABILTAÇÃO
9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção e expansão do Serviço de Radiologia Intervencionista, sob a forma de entrega **parcelada**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	2032880	BOLSA COLETORA DE FLUIDOS - MATERIA-PRIMA: PVC, LPDE, ABS, SILICONE E NYLON; DIAMETRO: CAPACIDADE 600 ML/TUBO: 45- 75 CM (COMPRIMENTO); ADESIVO: SEM ADESIVO; FINALIDADE: COLETA DE FLUIDOS/DRENAGEM;	BOLSA DE DRENAGEM COM CAPACIDADE DE 600 ML, POSSUI TIRA ELASTICA, VALVULA ANTI-REFLUXO, CONECTOR LUER-LOCK; MANGUEIRA/TUBO DE 45-75CM; PRODUTO ESTERIL E DE USO UNICO.	1,00 UNIDADE	12
2	1	1958283	CATETER - IDENTIFICACAO: CATETER DE DRENAGEM PERCUTANEA MULTIPROPOSITO; TAMANHO/NUMERO: 10 FR DIAMETRO, 40 CM COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO OU BIOCOMPATIVEL;	O CATETER DEVERA APRESENTAR: TRAVAMENTO / ANCORAMENTO DO TIPO PIG TAIL; PONTA ATRAUMATICA MULTIPERFURADA; RADIOPACO; CENTIMETRADO; TROCARTE COM PONTA PIRAMIDAL EM ACO INOXIDAVEL; VALVULA FIXA COM PONTA UNIVERSAL TIPO LUER LOCK; EMBALAGEM ESTERIL; DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA;	1,00 UNIDADE	3
	2	1958275	CATETER - IDENTIFICACAO: CATETER DE DRENAGEM PERCUTANEA MULTIPROPOSITO; TAMANHO/NUMERO: 10 FR DIAMETRO, 25 CM COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO OU BIOCOMPATIVEL;	O CATETER DEVERA APRESENTAR: TRAVAMENTO / ANCORAMENTO DO TIPO PIG TAIL; PONTA ATRAUMATICA MULTIPERFURADA; RADIOPACO; CENTIMETRADO; TROCARTE COM PONTA PIRAMIDAL EM ACO INOXIDAVEL; VALVULA FIXA COM PONTA UNIVERSAL TIPO LUER LOCK; EMBALAGEM ESTERIL; DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA;	1,00 UNIDADE	5
	3	1958330	CATETER - IDENTIFICACAO: CATETER DE DRENAGEM PERCUTANEA MULTIPROPOSITO; TAMANHO/NUMERO: 12 FR DIAMETRO, 25 CM COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO OU BIOCOMPATIVEL;	O CATETER DEVERA APRESENTAR: TRAVAMENTO / ANCORAMENTO DO TIPO PIG TAIL; PONTA ATRAUMATICA MULTIPERFURADA; RADIOPACO; CENTIMETRADO; TROCARTE COM PONTA PIRAMIDAL EM ACO INOXIDAVEL; VALVULA FIXA COM PONTA UNIVERSAL TIPO LUER LOCK; EMBALAGEM ESTERIL; DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA;	1,00 UNIDADE	5
3	1	455350	CATETER - IDENTIFICACAO: DIAGNOSTICO ANGIOGRAFICO, VERTEBRAL; TAMANHO/NUMERO: 5 FR, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 95CM; MATERIA-PRIMA: NYLON;	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	1,00 UNIDADE	5
4	1	997676	CONJUNTO INTRODUTOR - IDENTIFICACAO: PARA HEMODINAMICA; C/AGULHA DE PUNCAO; 9FR X 11CM; MATERIA-PRIMA: NYLON. COMPATIVEL COM GUIA DE 0,035" DE DIAMETRO; VALVULA: COM VALVULA HEMOSTATICA;	EMBALAGEM ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO: DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	1,00 UNIDADE	2
5	1	383422	FIO GUIA - MATERIA PRIMA: EXTRA RIGIDO TIPO AMPLATZ; FINALIDADE: METALICO; MEDIDAS: COM 260CM COMPRIMENTO APROX. E DIAMETRO DE 0,035";	EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA COMDADOS DE IDENTIFICACAO, ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	1,00 UNIDADE	4

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.2. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.3. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por carta-contrato **OU** nota de empenho de despesa **OU** autorização de compra.

1.4.4. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.5. Para atendimento da necessidade identificada, a potencial contratação deverá contemplar o fornecimento de insumos médico-hospitalares compatíveis com os procedimentos realizados pelo Serviço de Radiologia Intervencionista do Hospital Regional João Penido (HRJP), observando requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade regulatória necessários à adequada execução das atividades assistenciais.

1.5.6. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- compatibilidade dos materiais com os procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados pelo Serviço de Radiologia Intervencionista;
- atendimento integral às especificações técnicas definidas pela área demandante;
- conformidade com a legislação sanitária, regulatória e demais normas aplicáveis ao objeto;
- apresentação de registro, cadastro ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;
- fornecimento de materiais estéreis e de uso único, quando exigido pelas características do item;
- garantia de rastreabilidade dos produtos por meio da identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- fornecimento de produtos com padrão de qualidade compatível com a utilização em ambiente hospitalar;
- manutenção das condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, de forma a preservar a integridade e funcionalidade dos materiais;
- possibilidade de fornecimento parcelado, conforme a necessidade assistencial da unidade;
- observância das exigências de segurança do paciente e das boas práticas aplicáveis aos produtos para saúde.

1.5.7. Os materiais objeto da contratação abrangem, dentre outros, bolsas coletoras de drenagem, cateteres de drenagem percutânea, cateteres angiográficos, introdutores vasculares e fios-guia especializados utilizados nos procedimentos de Radiologia Intervencionista.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.6. O Hospital Regional João Penido (HRJP) encontra-se diante da necessidade de assegurar o fornecimento regular de insumos médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos de Radiologia Intervencionista, atividade que vem sendo progressivamente incorporada e fortalecida na unidade em virtude da ampliação de sua capacidade assistencial e da disponibilidade de profissional médico especializado.

2.7. A Radiologia Intervencionista constitui importante ferramenta diagnóstica e terapêutica, permitindo a realização de procedimentos minimamente invasivos guiados por imagem, com benefícios assistenciais relacionados à redução da morbidade, menor tempo de internação, recuperação mais rápida dos pacientes e ampliação da resolutividade dos serviços de saúde.

2.8. Atualmente, o HRJP realiza procedimentos intervencionistas que demandam materiais especializados, incluindo drenagens percutâneas, nefrostomias, angiografias diagnósticas, acessos vasculares especializados e outras intervenções guiadas por imagem, cujas execuções dependem diretamente da disponibilidade de insumos específicos, tais como bolsas coletoras de drenagem, cateteres de drenagem percutânea multipropósito, cateteres angiográficos, introdutores vasculares e fios-guia.

2.9. Os materiais contemplados nesta demanda possuem características técnicas específicas, elevada criticidade assistencial e, em muitos casos, não admitem substituições que garantam o mesmo padrão de segurança e efetividade clínica exigido para a realização dos procedimentos. Sua indisponibilidade pode inviabilizar o atendimento dos pacientes, ocasionando suspensão de procedimentos, aumento do tempo de internação, necessidade de transferências para outras unidades da rede e agravamento de quadros clínicos.

2.10. Além da demanda atualmente existente, observa-se perspectiva de ampliação gradual da oferta de procedimentos intervencionistas na unidade, em consonância com o planejamento assistencial institucional e com o fortalecimento do papel do HRJP como referência regional para atendimentos especializados. Tal cenário exige planejamento adequado do abastecimento e estruturação de mecanismos capazes de garantir fornecimento contínuo e compatível com a evolução do serviço.

2.11. Verificou-se, ainda, que os instrumentos atualmente disponíveis na Rede FHEMIG não se mostram suficientes para garantir o abastecimento regular e sustentável de todos os itens necessários à execução dos procedimentos. A análise realizada identificou situações relacionadas à inexistência de Registro de Preços vigente para determinados materiais, bem como insuficiência dos quantitativos disponibilizados em atas existentes para atendimento da demanda da unidade.

2.12. Ressalta-se que os materiais objeto desta contratação já possuem utilização consolidada na prática assistencial do serviço, sendo empregados rotineiramente nos procedimentos atualmente realizados pelo HRJP. Entretanto, alguns itens demandam adequações relacionadas à padronização institucional e à atualização de especificações técnicas, providências que serão conduzidas pelo setor demandante junto às instâncias competentes da Rede FHEMIG, sem prejuízo da necessidade imediata da presente contratação.

2.13. A ausência de abastecimento adequado desses insumos representa risco assistencial relevante, podendo comprometer a continuidade do serviço, reduzir a capacidade resolutiva da unidade, aumentar custos indiretos relacionados a transferências e internações prolongadas e impactar negativamente a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.14. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades assistenciais, assegurar condições adequadas para o desenvolvimento e expansão dos procedimentos de Radiologia Intervencionista no HRJP e promover maior previsibilidade no abastecimento dos materiais essenciais ao serviço.

2.15. **Situação dos itens em relação à padronização e aos Registros de Preço na Rede FHEMIG:**

- Foi realizada avaliação preliminar dos materiais contemplados na presente demanda quanto à sua situação perante a Rede FHEMIG, considerando aspectos relacionados à padronização institucional, existência de Registros de Preços vigentes e disponibilidade de quantitativos para atendimento da unidade;
- A análise evidenciou que os insumos objeto desta contratação já são utilizados rotineiramente nos procedimentos de Radiologia Intervencionista realizados pelo Hospital Regional João Penido, sendo materiais reconhecidamente necessários para a manutenção das atividades assistenciais do serviço;
- Verificou-se, entretanto, que parte dos itens não possui Registro de Preços vigente capaz de atender às necessidades da unidade ou apresenta quantitativos insuficientes para suprir a demanda assistencial projetada. Em consequência, os mecanismos ordinários atualmente disponíveis mostram-se limitados para garantir abastecimento regular, contínuo e compatível com a realidade operacional do serviço;
- Adicionalmente, identificou-se a necessidade de promover revisões e adequações relacionadas à padronização institucional de determinados materiais, bem como atualização de especificações técnicas utilizadas nos processos de aquisição. Nesse sentido, o setor demandante promoverá, paralelamente à presente contratação, as tratativas necessárias junto às áreas competentes para avaliação e regularização dos itens junto à Rede FHEMIG; e
- Ressalta-se que tais medidas possuem caráter complementar e não eliminam a necessidade da presente contratação, considerando que os materiais já integram a rotina assistencial da unidade e são indispensáveis à continuidade dos procedimentos atualmente realizados.

2.16. Dessa forma, a inclusão dos itens no presente processo licitatório não configura substituição indevida de instrumentos existentes, mas sim medida necessária para assegurar abastecimento regular, previsível e compatível com a demanda assistencial atual e futura do Serviço de Radiologia Intervencionista do Hospital Regional João Penido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.17. **Da Participação de Consórcio:**

3.17.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.18. **Da Participação de Cooperativa:**

3.18.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.19. **Da Subcontratação:**

3.19.10. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.20. **Da Sustentabilidade:**

3.20.11. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.21. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.21.12. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.22. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.22.13. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.23. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.23.14. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.24. **Da Garantia da Contratação:**

3.24.15. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.25. **Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:**

3.25.16. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.26. **Da Vistoria**

3.26.17. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.27. **Do Prazo de Entrega:**

4.27.18. O prazo de entrega do objeto é de até **10 (dez) dias** dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.27.18.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.27.19. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.28. **Do Local e Horário de Entrega:**

4.28.20. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Maria Freguglia da Silva, n°1, Grama, Juiz de Fora - MG, no horário de 8 horas às 16 horas no setor Farmácia / Material Médico Hospitalar - MMH.

4.28.21. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.29. Do Recebimento:

5.29.22. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.29.22.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.29.23. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.29.24. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.29.25. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até **90 (noventa) dias** dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.29.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.29.27. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.29.28. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.30. Da Liquidação:

5.30.29. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias** dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.30.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.30.30.3. O vencimento;

5.30.30.4. A data da emissão;

5.30.30.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.30.30.6. O período respectivo de execução do objeto;

5.30.30.7. O valor a pagar; e

5.30.30.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.30.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.30.32. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.31. **Do Pagamento:**

5.31.33. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.31.33.9. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.31.34. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.**

5.31.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.31.35.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.31.36. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.31.36.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.31.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.32. **Regras Gerais:**

6.32.38. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.32.39. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.32.40. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.32.41. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.32.42. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.32.43. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.33. **Da Fiscalização do Contrato:**

6.33.44. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.45. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.46. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.47. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.48. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.49. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.50. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.51. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.33.52. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.34. **Da Gestão do Contrato:**

6.34.53. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.54. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.55. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.56. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.57. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.58. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.59. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.34.60. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.35. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

7.35.61. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

7.35.62. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

7.36. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

7.36.63. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias** dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.37. **Da Amostra:**

7.37.64. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.38. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.38.65. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.39. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.39.66. **Habilitação Jurídica:**

8.39.66.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.39.66.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.39.66.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.39.66.15. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.39.66.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.39.66.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.39.66.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.39.66.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.39.66.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

8.39.66.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.39.66.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.39.67. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.39.67.23. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.39.67.24. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.39.67.25. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.39.67.26. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.39.67.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.39.67.28. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.39.68. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.39.68.29. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.39.69. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

8.39.69.30. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.39.70. **Declaração**:

8.39.70.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.39.70.32. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.40. **Do Contratante:**

9.40.71. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.40.72. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.40.73. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.40.74. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.40.75. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.40.76. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.40.77. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.40.78. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.40.79. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.40.80. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.40.80.33. A Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias** dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.40.81. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias** dias corridos.

9.40.82. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.40.83. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.40.84. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.40.85. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.41. **Do Contratado:**

9.41.86. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.41.87. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.41.88. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.41.89. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.41.90. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.41.91. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.41.92. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.41.93. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.41.94. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.41.95. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.41.96. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.41.97. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.41.98. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.41.99. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.41.100. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.41.101. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.41.102. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.41.102.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.41.103. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.41.104. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.41.105. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.41.106. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.41.107. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.41.108. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.41.109. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.41.110. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.42. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

10.42.111. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.42.112. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.42.113. Der causa à inexecução total da contratação;

10.42.114. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.42.115. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.42.116. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.42.117. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.42.118. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

10.42.119. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.42.120. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.42.121. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.42.122. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.43. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.43.123. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.43.124. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.43.125. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.43.126. **Multa**:

10.43.126.35. Moratória de **0,5% (cinco décimos)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

10.44. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.45. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.46. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.47. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.48. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.49. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.50. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.50.127. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.50.128. As peculiaridades do caso concreto;

10.50.129. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.50.130. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.50.131. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.51. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.52. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.53. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.54. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.55. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.56. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.57. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 25.698 de 14 de janeiro de 2026.

12.57.132. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2271.10.302.019.4031.0001.3390.3010.0.10.1**.

12.58. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Setor Demandante:

Brenda Torquato Ribeiro- MASP 1633778-4

Enfermeira / Coordenação Farmácia/MMH/CAF

Hospital Regional João Penido - HRJP

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Área Técnica:

Paula Valente Werneck- MASP 1636201-4

Enfermeira / MMH

Hospital Regional João Penido - HRJP

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Aprovação:

Adelton Andrade Barbosa - MASP 12992665

Diretor Hospitalar

Hospital Regional João Penido - HRJP

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Brenda Torquato Ribeiro**, **Servidor(a) Público (a)**, em 23/09/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Valente Werneck**, **Servidor(a) Público (a)**, em 23/09/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Andrade Barbosa**, **Diretor**, em 24/09/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149788743** e o código CRC **F88BD6DB**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045536/2026-13 SEI nº 149788743